



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ  
BIÊNIO 2023/2024

Fls nº.: 02  
Ass.: [assinatura]

64 3611.5900

rioverde.go.leg.br

@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

**Processo Legislativo nº: 00026/2023**

**Projeto de Lei: 017/2023**

**Autor: Vereador Francisco Nunes de Moraes**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 14:08 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 13 de fevereiro de 2023.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

**A Comissão Constituição, Justiça  
e Redação, para os devidos pareceres**

Em: 13/02/23

Presidente: [assinatura]



**PROJETO DE LEI Nº. 17 /2023**

**ALTERA A LEI Nº4.057/2.001**

**A Câmara Municipal de Rio Verde Goiás Aprova:**

**Art. 1º** A Lei 4.057/2.001, de 23 de março de 2.001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** Os cães de raças claramente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, com a aplicação de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 1º Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I – American Stafforshire Terrier;
- II – Boxer;
- III - Bull Terrier;
- iv – Doberman;
- V – Fila
- VI – Mastin-napolitano;
- Vii – Pastor Alemão;
- VIII – Pitbul;
- IX – Rottweiler.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ  
BIÊNIO 2023/2024

Fls nº.:  
Ass.:

64 3611.5900

rioverde.go.leg.br

@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde – GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

§ 2º Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 25 kg (vinte e cinco quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 4º O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.”

“**Art. 2º** Aos tutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir com:

- I – Advertência verbal;
- II – Notificação por escrito ao condutor;
- III – Multa”

“**Art. 3º** A multa será anexada ao Código tributário Municipal, ao TUTOR que deixar de colocar em seu animal focinheira e guia, conforme a lei. O valor cobrado será a partir de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais). No caso de reincidência comprovada o valor passar-se-á ser R\$ 300,00 (Trezentos reais)

*Parágrafo único.* A fiscalização ficará a cargo de todas as autoridades municipais, como: Vigilância em Saúde, Fiscalização de Posturas, Guarda Civil Municipal, entre outros.”

“**Art. 4º** Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.”

64 3611.5900      www.rioverde.go.leg.br

Av. José Walter – 261 – Residencial Interlagos - CEP: 75908-740, Rio Verde – GO



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ  
BIÊNIO 2023/2024

Fls nº.: 03

Ass.: 

64 3611.5900

[rioverde.go.leg.br](http://rioverde.go.leg.br)

@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

**“Art. 5º** Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.”

**“Art. 6º** Serão feitas campanhas educativas, para alertar a população e as divulgações ficará a cargo de todos os órgãos públicos”

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Gabinete do Vereador CB MORAES / MDB.

**Câmara Municipal de Rio Verde Goiás 13 de Fevereiro de 2023.**

64 3611.5900

[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

Av. José Walter – 261 – Residencial Interlagos - CEP: 75908-740, Rio Verde – GO



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ  
BIÊNIO 2023/2024

Fls nº.: 06  
Ass.: [assinatura]

64 3611.5900

rioverde.go.leg.br

@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição vem com o sentido de trazer segurança à população, sabendo ainda que existem outras leis federais e estaduais em vigor a respeito do presente tema em outras cidades.

O propósito do projeto não é de se fazer campanha contra a criação dos animais citados, mas evitar acidentes graves e até fatais entre pessoas e até mesmo entre outros bichos.

As leis que tratam a respeito de direitos e deveres dos portadores de cães de grande porte ou potencialmente agressivos são alvos de muita argumentação por parte dos defensores dos direitos animais, dos próprios condutores e outros simpatizantes, porém o que deve ser levado em consideração é que além do cuidado devido aos cães é necessário também pensar em soluções que não coloquem em risco a segurança das pessoas que circulam nas vias públicas, nos parques ou nas proximidades dos animais

Por fim, cabe salientar, que não temos nada contra os animais, mas defendemos o direito da população em transitar pelos locais públicos e de uso comum sem o perigo de topar com um animal feroz desses, que pode colocar em risco sua integridade física, principalmente das crianças e das pessoas idosas.

Diante de todos esses motivos e da legalidade, levamos ao conhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos que os nobres Colegas Vereadores (as) apreciem e aprovem este projeto de Lei.

Encarecidamente:

  
Gabinete do Vereador CB MORAES / MDB.

Câmara Municipal de Rio Verde Goiás 13 de Fevereiro de 2023.

64 3611.5900

www.rioverde.go.leg.br

Av. José Walter – 261 – Residencial Interlagos - CEP: 75908-740, Rio Verde – GO



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ  
BIÊNIO 2023/2024



☎ 64 3611.5900  
🌐 rioverde.go.leg.br  
📱 @camararioverde  
Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos  
Rio Verde - GO  
Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

## TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

**PROJETO DE LEI Nº 017/2023**

**EMENTA: ALTERA A LEI N 4.057/2001**

**AUTOR: VEREADOR FRANCISCO NUNES DE MORAES**

**QUORUM:**

**AUTUAÇÃO: 13/02/2023**

13/02/2023 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

13/02/2023 - ENCAMINHADO PARA CCJ

21/03/2023 - DEVOLVIDO A MESA PELA CCJ

20/03/2023 - RETIRADO PELO AUTOR

Rio Verde, 30 de março de 2023

Assinatura do servidor por extenso



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ  
BIÊNIO 2023/2024

Fls nº.: 08  
Ass.: 9

64 3611.5900

rioverde.go.leg.br

@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 017/2023, de autoria do Vereador Francisco Nunes de Moraes, foi retirado da pauta pelo autor em 20/03/2023.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 30 dias do mês de março de 2023.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI  
Procuradora Geral